



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.525/ 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA ESCOLAR EM TORNO DE TODAS AS ESCOLAS DE MIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas Áreas de Proteção e Segurança Escolar em torno de todas as Escolas de Mirai, com o objetivo de dar tranquilidade ao ambiente escolar, prevenir a violência, assegurar as condições adequadas de saúde e ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º - As Áreas de Proteção e Segurança Escolar têm como média física, um círculo concêntrico, com raio de 100 m (cem metros) contados a partir do portão de cada Escola, cabendo ao Poder Executivo a afixação de placas e outras sinalizações cabíveis e necessárias que indiquem e alterem sobre os seus limites, bem como o número desta Lei.

Art. 3º - As Áreas de Proteção e segurança Escolar devem receber tratamento prioritário e atenção especial do Poder Público, que se compromete, dentro dos limites do orçamento vigente e, na elaboração dos seguintes, incluir previsão para:

I - providenciar os serviços necessários à conservação, segurança e revitalização de todas as vias de acesso às escolas, com ênfase na:

- a) Construção e manutenção de faixas de travessia de pedestres e/ou redutores de velocidade;
- b) Adequação da iluminação pública, com medidas junto aos órgãos competentes;
- c) Manter a conservação de calçadas;
- d) realização das podas das árvores;
- e) Sinalização adequada.





Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Realizar convênio com a Polícia Militar para fazer a segurança das Áreas de Proteção das Escolas, e desenvolver ações preventivas envolvendo toda a comunidade escolar.

III - Determinar aos serviços de fiscalização municipal, rigoroso controle sobre as atividades comerciais dentro das Áreas de Proteção Escolar, coibindo:


- a) A venda de produtos ilícitos;
- b) A realização de jogos de azar;
- c) O consumo de álcool;
- d) Ao fumo;
- e) A venda de entorpecentes;
- f) A comercialização de produtos nocivos à saúde e ao bem estar dos alunos, no ambiente escolar, estes, a serem definidos por Decreto, e em conformidade com diretrizes e normas federais;
- g) o acesso das crianças a substância inflamáveis ou explosivas.

Parágrafo Único: Fica desde já autorizado o Poder Executivo a implementação de meios para aplicações das sanções cabíveis aos infratores, inclusive, a cassação de alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 10 de agosto de 2012.


Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

- Projeto Lei nº 050/2012 - Aprovado em 02/08/2012